

Atos Administrativos



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração do Capítulo XV da Lei nº 16/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 67 da Lei Complementar nº 16 de 22 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados em função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira de Magistério Público Municipal, exercente do Cargo de Professor ou Coordenador Pedagógico, serão nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Ficam revogados expressamente os artigos 68 a 79 da Lei Complementar nº 16 de 22 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo/BA, em 21 de dezembro de 2018.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL